

# PARECER N° , DE 2017

SF/18081.99044-65

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,  
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 2015  
(PL nº 5.987/2009, na Casa de origem), do  
Deputado Roberto Britto, que *dispõe sobre  
mecanismos de financiamento para a arborização  
urbana e a recuperação de áreas degradadas.*

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

## I – RELATÓRIO

Submete-me ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 188, de 2015 (PL nº 5.987/2009, na Casa de origem), que tem por objetivo destinar recursos para a arborização urbana e para a recuperação de áreas degradadas.

Conforme o arts. 2º e 3º da proposição, a arborização urbana e a recuperação de áreas degradadas serão custeadas por:

- 10% do valor das multas por crime, infração penal ou infração administrativa arrecadadas pelos órgãos ambientais (art. 2º, *caput*);
- cobrança de taxa ou pagamento pelos serviços e produtos decorrentes da emissão, quando cabível, de autorização para poda e corte de árvores pelo órgão ambiental (art. 3º, *caput*).

De acordo com os §§ 1º e 2º do art. 2º, os recursos advindos de multas serão aplicados no Município onde ocorreu a infração ou o crime ambiental. A regulamentação desse dispositivo deverá prever os critérios e as normas para a aplicação desses recursos.

O valor da taxa ou dos preços de serviços e produtos será estabelecido por ato do órgão ambiental, com base nos custos de produção e

plantio de mudas de árvores. Esses recursos serão aplicados no Município onde ocorreu a poda ou o corte das árvores (art. 3º, §§ 1º e 3º).

Conforme o art. 4º, a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do projeto, o autor, Deputado Roberto Britto, destaca a importância da vegetação para a qualidade de vida, o bem-estar e a segurança da população urbana. Além da purificação do ar, da proteção de mananciais de água e da redução das temperaturas nas cidades, ele aponta a necessidade de prevenir os deslizamentos decorrentes da remoção indevida da vegetação em encostas, causando mortes, desalojando pessoas e gerando sérios prejuízos econômicos.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi apreciada pelas Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU), de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado, a tramitação segue o rito ordinário, não estando submetida à apreciação terminativa nas Comissões. Além da CAE, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle deverá manifestar-se sobre a proposição.

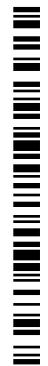
Não foram oferecidas emendas.

## **II – ANÁLISE**

Conforme disposto no art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CAE opinar sobre a matéria.

É inegável a importância das árvores para a promoção da qualidade de vida. Desde a melhoria da qualidade do ar até a estabilização de encostas, passando pelo aumento da umidade relativa do ar e pela amenização do clima e das ilhas de calor, a presença de árvores presta importantes serviços ambientais também nas cidades, onde vive a grande maioria da população brasileira.

SF/18081.99044-65



  
SF/18081.99044-65

De acordo com o ordenamento jurídico vigente, o plantio de árvores em áreas urbanas é atribuição municipal. Entretanto, boa parte dos municípios brasileiros carece de recursos financeiros e humanos para realizar essa importante tarefa. O projeto de lei em análise vem destinar recursos à arborização urbana, institui mecanismos de financiamento para a arborização e a recuperação de áreas degradadas em zonas urbanas, mediante o direcionamento de recursos arrecadados com aplicação de multa por crime, infração penal ou infração administrativa, no caso de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; cobrança de taxa pela autorização de poda e de corte de árvores.

Mais de oitenta por cento da população brasileira vive hoje nas cidades. É nas cidades onde a população sofre com maior intensidade os efeitos da degradação e poluição do meio ambiente. Dentre os problemas ambientais das cidades, destaca-se a destruição da vegetação nativa, em função da ocupação desordenada das áreas de mananciais hídricos, das margens dos cursos e corpos d'água, das encostas e topes de morros e das áreas verdes em geral.

A vegetação nas cidades desempenha funções importantes para a qualidade de vida, o bem-estar e a segurança da população. Ela auxilia na infiltração das águas pluviais, na purificação das águas que correm para os cursos e corpos d'água, na estabilização das margens dos córregos e rios, no controle das enchentes, na despoluição do ar, na redução do calor, na diminuição da poluição sonora, entre outras funções. Além disso, os parques urbanos são essenciais para o lazer e o descanso das pessoas.

O projeto tem um alcance social e econômico positivo. Cuidar do ambiente urbano é a forma mais direta e eficaz de assegurar e melhorar a qualidade de vida dos brasileiros. Por esse motivo, estamos de acordo com a proposição.

### III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

|||||  
SF/18081.99044-65